



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 561/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é da Vereadora Jussara Aparecida Fernandes.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos I, II, III, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, não foi atendido, pois, não comprovou-se que a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube tem personalidade jurídica a pelo menos 12 meses; destaca-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que não comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, de que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Por fim, verifica-se que não houve observância, ao Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, pois, não foi anexado ao PL cópia do Estatuto Social da Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, para análise.

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos I, II, III e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015, nota-se que não foi anexado aos Autos o Estatuto Social da Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, e por fim:

Destaca-se que, para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

social da entidade, após visita presencial dos vereadores membro à sede e projeções da mesma, conforme os termos do Art. 4º, Lei 11.093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003100380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **05/08/2025 13:11**

Checksum: **E3F767C0EC673F78FD89A599F5228719A6A1B3DCDBB9082389494F57301BA191**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.